



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº1161

DE 02 DE MAIO DE 2018

“Cria indenização especial e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art 1º Fica instituída indenização especial aos servidores públicos/empregados públicos municipais contratados para o cargo de Enfermeiro (a) efetivo e celetista no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para Enfermeiro (a) lotado no HPP (Hospital de Pequeno Porte), o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para Enfermeiro (a)s lotados no PSF (Programa Saúde da Família), e de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para Enfermeiro (a) lotado na UBS (Unidade Básica de Saúde) inscrito no PSF (Programa Saúde da Família) do Distrito de Santa Rosa.

Parágrafo único: A indenização de que trata o caput do art só será devida aos enfermeiros lotados no HPP, PSF, UBS e que cumpram integralmente sua carga horária.

Art 2º Fica instituída indenização especial aos funcionários públicos municipais contratados para o cargo Bioquímico 40 horas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

[Handwritten signature]

[Faint stamp and signature]

[Faint stamp]

[Faint stamp]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Parágrafo único: A indenização de que trata o caput do art só será devida aos bioquímicos lotados no Laboratório e/ou Farmácia Básica do Município e que cumpram integralmente sua carga horária.

Art 3º Fica instituída indenização especial aos profissionais médicos contratados sob o regime estatutário, a qual será paga mensalmente, sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o profissional médico 40 (quarenta) horas que atuar exclusivamente no Hospital de Pequeno Porte (HPP).

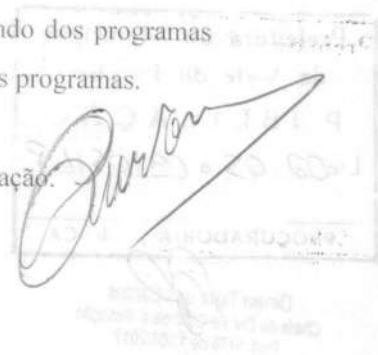
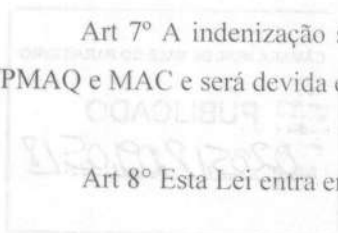
Art 4º A Indenização de que trata a presente Lei não pode ser cumulada com pagamento de produtividade, gratificação de cargo comissionado ou função de confiança.

Art 5º A Indenização Especial será paga como **incentivo** aos profissionais de saúde.

Art 6º A Indenização de que trata esta lei não impedirá o pagamento de diária de alimentação, diária completa, diária de campo e ajuda de custo aos referidos profissionais, que por motivos esses, tiverem que se deslocar do município ou desempenharem serviços fora da sede do mesmo como, cursos, acompanhar pacientes em seu traslado para outras cidades dentro e fora do Estado, campanha de vacinação, reuniões, conferências, dentre outros.

Art 7º A indenização será paga com recursos oriundo dos programas PSF/PAB/PMAQ e MAC e será devida enquanto durarem os referidos programas.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Art 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art 1º e parágrafo único da Lei nº 532, de 08 de Janeiro de 2007 e os arts 1º e 3º da Lei nº 777 de 22 de Agosto de 2011 e demais disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

